

DECRETO N° 1.575 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

(Publicado no Diário Oficial de 01/10/1992)

O benefício amparado por este Decreto foi inserido no RICMS/BA, através do art. 71, inciso XXX.

O Decreto nº 3.763 determina que a redução da base de cálculo do ICMS deverá ser calculada em 96%.

Prorrogado até 31/12/96 pelo Decreto nº 3.763/94.

Reduz a base de cálculo do ICMS nas exportações de crustáceos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Conceder-se-á redução da base de cálculo de 80% ICMS, nas saídas para o exterior de crustáceos, com ou sem casca, vivos ou não, frescos, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura, nas operações realizadas até 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º O benefício fiscal acima só será concedido, se a exportação ocorrer pelos portos situados no Estado da Bahia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 1992.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda